

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 86/2023

Processo: TC/101242/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins - comunicação social

Interessado: TCE/PI

Trata-se o presente processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse desta Corte de Contas, conforme Termo de Referência contido na peça (0051132), observada a Portaria nº 190/2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Termo de Referência juntado aos autos, documento Id 0051132, com propostas constantes nos documentos Ids 0051136 e 0051140.

Autorização da Presidência para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins em documento Id 0051700.

Reserva orçamentária em documento Id 0052444.

Justificativa de dispensa de licitação feita pela Divisão de Licitações e Contratos, em documento Id 0055513, com os seguintes fundamentos:

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do TCE/PI, sob demanda, em 1(um) jornal de grande circulação na cidade de Teresina/PI, em preto e branco, dias úteis e excepcionalmente finais de semana e feriados, no total estimado de 40 (quarenta) publicações por ano.

Após análise preliminar do Termo de Referência (0051132), verificou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende

os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir.

No tocante à motivação para esta contratação é o atendimento ao disposto no § 1º do art.54 da Lei nº 14.133/2021, visando a publicação do aviso dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação. Esta providência de publicações legais de avisos de licitação atingindo o maior público possível de forma que possa acudir uma ampla gama de interessados em concorrer aos produtos e/ou serviços que serão contratados pelo Tribunal, bem como o cumprimento do princípio da legalidade, a minimização de riscos de arguição de nulidade por ausência de publicidade prévia, bem como promoção da transparência e controle social dos atos de Poder Público.

Neste sentido, o objetivo da presente contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

À peça (0051132), foi juntado Termo de Referência. No referido documento (item 5), consta estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Na pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado, foi calculada a média de preços obtidos, a partir de consulta direta com fornecedores, conforme planilha de preços encartada à peça (0054970) e documentos que lhe dão suporte, anexados à peça (0054998).

À peça (0052444), há Nota de Reserva Orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça (0054998), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0053599), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, entretanto não houve apresentação de propostas.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, foi selecionada a empresa O DIA AGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.700.724/0001-61, que apresentou proposta no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), abaixo do preço médio obtido na pesquisa de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

À peça (0051700), consta autorização prévia da autoridade competente.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$

8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/22, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que restou atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Quanto à formalização da relação entre as partes, entende-se necessário que o instrumento hábil seja contrato, haja vista que haverá obrigação futura entre as partes.

No tocante ao contrato, entende-se que o objeto da contratação se trata de objeto comum, consoante o art.6º da Lei nº14.133/21 e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro, sendo que a forma de execução do objeto entende-se que será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Minuta do contrato constante em documento Id 0055607.

Justificativa técnica pela Divisão de Licitações e Contratos, em documento Id 0057083, concluindo:

Ante o exposto, considerando que o Termo de Referência referencia contém os elementos mínimos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para nortear o processamento da contratação, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à Justificativa de Dispensa ([0055513](#)) e elaboração da presente justificativa com vista à aprovação do Termo de Referência, bem como elaborou-se a minuta do contrato ([0055607](#)) para prévia análise e aprovação pela Assessoria jurídica, para fins de dar cumprimento ao art.72, III e art.53, § 4º e 5º da Lei nº14.133/21.

Autorização do Termo de Referência pela Presidência desta Corte em documento Id 0057234.

Encaminhamento do presente processo a esta Assessoria Jurídica, pela Divisão de Licitações e Contratos, para fins de dar cumprimento ao art.72, III e art.53, §4º e 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, constante em documento Id 0057959.

É o relato.

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne aos pareceres técnicos, a previsão da expressão “se for o caso” deve ser lida no

sentido de que, diante de determinadas contratações, não será exigida nenhuma espécie de parecer de ordem técnica, seja pela simplicidade da contratação ou mesmo pela natureza do objeto a ser contratado (não há, contrariamente ao que possa transparecer da leitura do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, uma completa discricionariedade na exigência do parecer técnico, caso ele realmente se mostre necessário).

No caso das contratações para serviço de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias afins, nota-se que se trata, como regra, de serviços padronizados, prestados normalmente por empresas de mídia e de comunicação e já incorporados na sistemática de funcionamento dos órgãos públicos (sendo, inclusive, serviços essenciais exigidos em Lei), não se justificando, salvo casos muito pontuais e específicos, a exigência de pareceres técnicos.

Contudo, no caso em questão, constam pareceres técnicos (Dispensa de Licitação de n. 11/2023 e Justificativa Técnica para aprovação de Termo de Referência) constantes nos documentos Ids 0055513 e 0057083) **muito bem fundamentados**, demonstrando não haver qualquer impedimento legal à dispensa de licitação, com fulcro no artigo II, da Lei nº 14.133/2021, e à contratação dos serviços com a empresa habilitada e constante na minuta do contrato constante em documento Id 0055607.

O inciso VIII do artigo 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta, autorização constante no documento Id 0051700. Essa exigência substitui a previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial (o que, em realidade, somente gerava uma publicidade formal, mas não material), tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão. Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que foram atendidas todas as disposições legais pertinentes, e em consonância com as manifestações técnicas bem fundamentadas da Divisão de Licitações e Contratos (Ids 0055513 e 0057083), considerando que o Termo de Referência - Id 0051132 – preenche os requisitos legais e, considerando que na minuta do Contrato (0055607) se encontram bem consignados os elementos necessários à espécie, a saber:

- a) do objeto;*
- b) da fundamentação e regime de execução;*
- c) do preço no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);*
- d) da vigência;*
- e) da possibilidade de reajustamento do valor pactuado após o interregno de um ano;*
- f) das obrigações das partes contratantes;*
- g) das infrações e sanções administrativas;*
- h) da possibilidade de extinção contratual nas situações previstas nos art. 136, art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133/2021;*
- i) da dotação orçamentária;*
- j) da fiscalização contratual;*
- l) da publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal*

Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no seu Diário Oficial Eletrônico em conformidade com o art. 72, § único da Lei nº 14.133/2021;

m) da impossibilidade de subcontratação;

n) da proteção de dados pessoais e,

o) das disposições gerais e do foro.

Esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio da legalidade do objeto em análise, nos limites do art. 72, III e art. 53, § 4º e 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela aprovação dos aspectos procedimentais adotados até o presente, bem como da Minuta de Contrato submetida a análise, encontrando-se o procedimento de dispensa de licitação e contratação direta dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, pelo que assim opina-se pelo seu prosseguimento.

É o parecer, s. m. j.

Teresina, 19 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

José Pereira Liberato

Auditor de Controle Externo/Consultor Técnico

(assinado digitalmente)

Marcelo Martins Eulálio

Consultor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 19/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 19/04/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058138** e o código CRC **B880E7AE**.

